



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP. Nº 99, DE 1º DE JULHO DE 2021

Altera o Ato TRT7.GP nº 49, de 11 de maio de 2021 que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o afastamento previsto no § 1º, do art. 9º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06, de 05 de maio de 2020; complementa as normas relativas ao teletrabalho especial previsto no Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02, de 23 de março de 2020; e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado do Ceará, inclusive com a abertura para o público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o retorno dos servidores que se encontram afastados compulsoriamente em razão de desenvolverem atividades incompatíveis com o trabalho remoto,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato TRT7.GP nº 49, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§ 1º Todos os servidores e servidoras que desempenham atividades incompatíveis com o trabalho remoto, inclusive os que já tiveram pedidos de afastamento compulsório deferidos mediante Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), deverão retornar ao trabalho presencial 21 (vinte e um) dias após a 2ª dose da vacina e apresentar cópia do cartão de vacinação à chefia imediata, que a encaminhará à Divisão de Saúde, para registro nos assentamentos funcionais.

§ 2º O servidor ou servidora que não se apresentar ao trabalho presencial, na forma e no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, responderá administrativamente, com apuração das faltas e/ou salários pagos indevidamente, e com a adoção das providências pertinentes, inclusive para fins de aplicação de penalidade.

§ 3º Caso o servidor ou a servidora de que trata o § 1º deste artigo tenha optado por não receber as doses da vacina imunizante, deve se apresentar, imediatamente, ao trabalho presencial. Não o fazendo, responderá administrativamente, nos moldes do § 2º deste artigo.

§ 4º O servidor ou a servidora integrante de grupo de risco acentuado para a Covid-19 poderá protocolar, na forma do art. 4º deste ato, requerimento dirigido à Divisão de Saúde para que seja reavaliada a situação de risco acentuado. O parecer da Divisão de Saúde será encaminhado à Diretoria-Geral para deliberação. “(NR)

“Art. 7-A. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.”(NR)

Art. 2º Este ato entra em vigor no dia 05 de julho de 2021.

Fortaleza, 1º de julho de 2021.

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno

Presidente do Tribunal